

ANO I - EDIÇÃO Nº 31 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Terça-Feira, 26 de abril de 2016.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 037/2016

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, V, 'n', 2, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público,

RESOLVE :

Art. 1º PUBLICAR, na forma do Anexo Único deste Ato, a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, situação até 22 de abril de 2016.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2016.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

#### Anexo Único ao Ato nº 037/2016 LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Situação: 22 de abril de 2016

2.ª INSTÂNCIA										
PROCURADORES DE JUSTIÇA										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Instância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dias	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Leila da Costa Vilela Magalhães	1985	12	23	27	1	8	30	3	30
2	José Omar de Almeida Júnior	1990	1	30	18	8	10	26	2	23
3	Alcir Rainieri Filho	1990	2	5	18	8	10	26	2	17
4	Vera Nilva Alvares Rocha Lira	1990	1	31	18	6	29	26	2	22
5	João Rodrigues Filho	1987	5	8	18	1	20	28	11	14
6	José Demóstenes de Abreu	1990	8	1	15	1	10	25	8	21
7	Clelan Renaud de Melo Pereira	1990	2	2	14	5	24	26	2	20
8	Ricardo Vicente da Silva	1990	2	2	12	10	25	26	2	20
9	Marco Antônio Alves Bezerra	1990	2	2	10	2	9	26	2	20
10	Elaine Marciano Pires	1990	2	5	10	2	9	26	2	17
11	José Maria da Silva Júnior	1992	1	2	4	5	10	24	3	20
12	Jacqueline Borges Silva Tomas	1990	2	5	2	5	2	26	2	17

  

1.ª INSTÂNCIA										
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3.ª ENTRÂNCIA										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Maria Cotinha Bezerra Pereira	1990	2	2	25	1	15	26	2	20
2	Gilson Arrais de Miranda	1990	2	5	24	7	2	26	2	17
3	Marcos Luciano Bignotti	1990	8	1	23	8	1	25	8	21
4	Marcelo Ulisses Sampaio	1991	3	21	23	5	11	25	1	1
5	Ceres Gonzaga de Rezende	1991	3	21	23	0	24	25	1	1
6	Carlos Gogossian Júnior	1991	3	21	23	0	17	25	1	1
7	Edson Azambuja	1991	3	21	23	0	10	25	1	1
8	Moacir Camargo de Oliveira	1991	3	21	22	11	11	25	1	1

09	Beatriz Regina Lima de Mello	1991	3	21	21	11	14	25	1	1
10	José Eduardo Sampaio	1990	2	2	20	2	0	24	2	20
11	Ana Paula Reigota F. Catini	1991	3	21	18	6	20	25	1	1
12	Zenaide Aparecida da Silva	1991	3	21	18	6	20	25	1	1
13	Maria Cristina Costa Vilela Bucar	1992	1	2	18	4	3	24	3	20
14	Miguel Batista de Siqueira Filho	1993	1	27	18	4	3	23	2	26
15	Eliana Curado Barbosa	1993	4	16	18	4	3	23	0	6
16	Kátia Chaves Gallieta	1993	8	13	18	4	3	22	11	11
17	Cantonilton Pereira da Silva	1993	8	30	18	4	3	22	7	23
18	Maria Roseli de Almeida Pery	1993	11	9	18	4	3	22	5	13
19	Nilomar dos Santos Farias	1993	1	27	17	9	21	23	2	26
20	Lucídio Bandeira Dourado	1997	4	24	17	9	21	22	8	13
21	Francisco Rodrigues de Souza Filho	1997	4	24	17	9	21	18	11	29
22	Wânia de Lima e Silva	1997	4	24	17	9	21	18	11	29
23	Maria Natal de Carvalho Wanderley	1997	4	24	17	9	21	18	11	29
24	Fábio Vasconcellos Lang	1997	4	24	17	9	21	18	11	29
25	Jussara Barreira Silva Amorim	1997	4	24	17	9	21	18	11	29
26	Célio Sousa Rocha	1997	10	6	15	7	29	18	6	16
27	Adriano César Pereira das Neves	1997	10	6	15	7	4	18	6	16
28	André Ramos Varanda	1998	7	27	15	4	7	17	8	26
29	Valéria Buso Rodrigues Borges	1997	10	6	14	5	14	18	6	16
30	Flávia Souza Rodrigues	1998	7	27	14	5	14	17	8	26
31	Clenda Lúcia Fernandes Siqueira	1998	7	27	13	1	29	17	8	26
32	Sterlane de Castro Ferreira	1997	10	6	12	10	20	18	6	16
33	Alzemiro Wilson Peres de Freitas	1997	10	6	12	10	20	18	6	16
34	Deiveaux Vieira Prudente Júnior	2001	6	4	12	5	30	14	10	18
35	Pedro Geraldo Cunha de Aguiar	1997	10	6	12	4	26	18	6	16
36	Waldelice Sampaio Moreira Guimarães	1997	10	6	12	4	26	18	6	16
37	Konrad Cesar Rezende Wimmer	2001	6	4	12	4	26	14	10	18
38	Weruska Rezende Fuso Prudente	2001	6	4	12	4	26	14	10	18
39	Abel Andrade Leal Júnior	2001	6	4	12	2	21	14	10	18
40	Thiago Ribeiro Franco Vilela	2001	6	4	12	2	21	14	10	18
41	Felício de Lima Soares	2001	6	4	12	1	12	14	10	18
42	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas	2001	6	4	12	1	12	14	10	18
43	Márcia Mirele Stefanello Valente	2001	6	4	9	6	7	14	10	18
44	Maria Juliana Naves Dias do Carmo	1997	4	24	9	6	12	18	11	29
45	Fábio da Fonseca Lopes	2004	6	15	9	6	12	11	10	7
46	Benedicto de Oliveira Guedes Neto	2004	6	15	9	6	12	11	10	7
47	Rodrigo Grisi Nunes	2004	6	15	9	6	12	11	10	7
48	Octáhydes Ballan Júnior	2004	6	15	9	6	12	11	10	7
49	Sidney Fiori Júnior	2004	6	15	9	6	12	11	10	7
50	Vinícius de Oliveira e Silva	2004	6	15	9	6	12	11	10	7
51	Diego Nardo	2004	6	15	9	6	12	11	10	7
52	Vilmar Ferreira de Oliveira	2001	6	4	9	2	14	14	10	18
53	Cristian Monteiro Melo	2001	6	4	9	2	14	14	10	18
54	Marcelo Lima Nunes	2004	6	15	9	2	14	11	10	7
55	Pedro Evandro de Vicente Rufato	2004	6	15	7	11	1	11	10	7
56	André Ricardo Fonseca Carvalho	2004	6	15	7	11	1	11	10	7
57	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira	2004	6	15	7	11	1	11	10	7
58	Guilherme Goseling Araújo	2004	6	15	7	6	2	11	10	7
59	Ricardo Alves Peres	2004	6	15	7	6	2	11	10	7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

**FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA**  
Chefe de Gabinete

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procurador de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO  
Telefone: (63) 3216-7600

60	Jão Neumann Marinho da Nóbrega	2004	8	9	7	6	2	11	8	13
61	Eurico Greco Puppio	2001	6	4	5	4	6	14	10	18
62	Juan Rodrigo Carneiro Aguirre	2004	6	15	5	4	6	11	10	7
63	Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro	2007	8	27	5	4	6	12	11	20
64	Luiz Francisco de Oliveira	2007	8	27	5	4	6	8	7	26
65	Fernando Antonio Sena Soares	2007	8	27	5	4	6	8	7	26
66	Luiz Antônio Francisco Pinto	2007	8	27	5	4	6	8	7	26
67	Leonardo Gouveia Olhê Blanck	2007	8	27	5	2	21	8	7	26
68	Adriano Zizza Romero	2007	11	29	4	7	10	8	4	24
69	Reinaldo Koch Filho	2008	6	9	4	7	10	7	10	13
70	Roberto Freitas Garcia	2008	6	9	3	1	2	7	10	13
71	Ana Lucia Gomes Vanderley Bernardes	2008	6	9	3	1	2	7	10	13
72	Décio Gueirado Júnior	2008	6	9	3	1	2	7	10	13
73	Airton Amílcar Machado Momo	2008	6	9	1	5	9	7	10	13
74	Tarso Rizo Oliveira Ribeiro	2008	6	9	1	5	9	7	10	13
75	Rafael Pinto Alamy	2008	6	9	1	5	9	7	10	13
76	Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira	2008	9	22	1	5	9	7	7	0
77	Argemiro Ferreira dos Santos Neto	2008	9	22	1	1	10	7	11	0
78	Thais Cairo Souza Lopes	2009	10	8	0	10	14	6	6	14
79	Breno de Oliveira Simonassi	2009	9	4	0	10	14	6	7	18
80	Cynthia Assis de Paula	2010	4	5	0	2	6	6	0	17
81	Luciano César Casaroli	2010	4	5	0	2	6	6	0	17
82	Lissandro Anello Alves Pedro	2010	2	1	0	0	3	6	2	21

#### 1.ª INSTÂNCIA

#### PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2.ª ENTRÂNCIA

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Thais Massilon Bezerra	2004	6	15	9	2	11	11	10	7
2	Mateus Ribeiro dos Reis	2004	6	15	7	0	30	11	10	7
3	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida	2008	6	9	5	5	6	7	10	13
4	Elizon de Sousa Medrado	2009	10	29	3	1	2	6	5	24
5	Cristina Seuser	2010	6	29	2	9	26	5	9	24
6	Daniel José de Oliveira Almeida	2010	6	29	1	11	29	5	9	24
7	Guilherme Cintra Deleuse	2010	12	6	1	1	10	5	4	16
8	Rodrigo Alves Barcellos	2011	1	10	0	10	14	5	3	12
9	Celsimar Custódio Silva	2010	12	6	0	10	14	7	7	15
10	Milton Quintana	2010	6	29	0	0	3	5	9	24

#### 1.ª INSTÂNCIA

#### PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1.ª ENTRÂNCIA

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Jão Edson de Souza	2007	8	27	6	7	23	8	7	26
2	Munike Teixeira Vaz	2008	6	9	5	10	9	7	10	13
3	Francisco José Pinheiro Brandes Júnior	2009	9	4	4	5	28	6	7	18
4	Caleb de Melo Filho	2010	8	3	2	9	26	5	8	19
5	Renata Castro Rampanelli Cisi	2010	10	8	2	5	10	5	6	14
6	Barbara Silva Quinteiro	2014	2	3	0	0	3	2	2	19

#### 1.ª INSTÂNCIA

#### PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Isabelle Rocha Valença Figueiredo	2014	2	3	0	0	0	2	2	19
2	Adailton Saraiva Silva	2014	2	7	0	0	0	2	2	12
3	Ruth Araújo Viana	2014	6	2	0	0	0	1	10	20
4	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	2014	6	2	0	0	0	1	10	20
5	Leonardo Valerio Pulis Ateniense	2014	11	6	0	0	0	1	5	16
6	Priscilla Karla Stival Ferreira	2014	11	6	0	0	0	1	5	16
7	Juliana da Hora Almeida	2015	12	9	0	0	0	0	4	13
8	Gustavo Schull Júnior	2015	12	9	0	0	0	0	4	13
9	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	2015	12	9	0	0	0	0	4	13
10	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	2015	12	9	0	0	0	0	4	13
11	Luma Gornides de Souza	2015	12	9	0	0	0	0	4	13

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PORTARIA Nº 278/2016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 26 de abril de 2016, a Portaria nº 038/2016, que designou a Promotora de Justiça Substituta LUMA GOMIDES DE SOUZA para responder pela Promotoria de Justiça de Almas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 279/2016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta LUMA GOMIDES DE SOUZA para responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, a partir de 26 de abril de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 280/2016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e Art.127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância do "Projeto Nacional das Audiências de Custódia", que incorpora à legislação a obrigatoriedade de apresentação da pessoa presa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, consubstanciado na realização de audiência logo após a prisão;

CONSIDERANDO que o "Projeto Nacional das Audiências de Custódia" também busca a concretização de um mecanismo de controle da legalidade e necessidade da prisão em flagrante, permitindo aferir eventual afronta aos direitos da pessoa presa, inclusive prevenção e combate à tortura;

CONSIDERANDO à realidade das mais diversas Promotorias de Justiça, e com o propósito de assegurar tratamento uniforme e isonômico aos presos de todas as unidades judiciárias;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para atuar nas audiências de custódia da Comarca de Palmas – TO, o Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA, nos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de abril de 2016.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 281/2016**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça CYNTHIA ASSIS DE PAULA para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis – TO, no período de 20/04/2016 a 06/05/2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2016.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 282/2016**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins, no período de 2 a 31 de maio de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2016.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016.0701.00102

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens cedidos ao Conselho Tutelar de Aguiarnópolis/TO, através do Convênio nº 227/2002.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 146/2016 – Na forma do artigo 17, inciso IX e XII, alínea "i", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c art. 41 do Ato PGJ nº 02/2014; e

Considerando que os materiais permanentes elencados às fls. 04 foram adquiridos através do Convênio nº 227/2002 especificamente para atender ao Conselho Tutelar para o qual estão cedidos há mais de 10 (dez) anos;

Considerando a Justificativa nº 001/2016 (fls. 02/03), da Área de Patrimônio, a qual sugere a baixa patrimonial por inservibilidade, tendo em vista que o controle dos referidos bens se tornou antieconômico para esta Administração, visto que extrapolaram sua vida útil e que nunca foram utilizados diretamente por este Órgão Ministerial;

Considerando o Parecer Administrativo nº 039/2016 (fls. 42/45), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de 08/04/2016, e dando cumprimento à Decisão exarada nos autos de Inventário Patrimonial 2015, processo nº 2015.0701.00022;

DETERMINO a baixa patrimonial e contábil dos bens permanentes relacionados no Relatório de fls. 04, por serem considerados inservíveis para esta Administração.

À Diretoria-Geral para as providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de abril de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016.0701.00104.

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens cedidos ao Conselho Tutelar de Araguaína/TO, através do Convênio nº 227/2002.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DESPACHO Nº 148/2016 – Na forma do artigo 17, inciso IX e XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c art. 41 do Ato PGJ nº 02/2014; e

Considerando que os materiais permanentes elencados às fls. 04 foram adquiridos através do Convênio nº 227/2002 especificamente para atender ao Conselho Tutelar para o qual estão cedidos há mais de 10 (dez) anos;

Considerando a Justificativa nº 001/2016 (fls. 02/03), da Área de Patrimônio, a qual sugere a baixa patrimonial por inservibilidade, tendo em vista que o controle dos referidos bens se tornou antieconômico para esta Administração, visto que extrapolaram sua vida útil e que nunca foram utilizados diretamente por este Órgão Ministerial;

Considerando o Parecer Administrativo nº 066/2016 (fls. 42/45), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de 19/04/2016, e dando cumprimento à Decisão exarada nos autos de Inventário Patrimonial 2015, processo nº 2015.0701.00022;

DETERMINO a baixa patrimonial e contábil dos bens permanentes relacionados no Relatório de fls. 04, por serem considerados inservíveis para esta Administração.

À Diretoria-Geral para as providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016.0701.00105.

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens cedidos ao Conselho Tutelar de Araguaína/TO, através do Convênio nº 227/2002.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DESPACHO Nº 149/2016 – Na forma do artigo 17, inciso IX e XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c art. 41 do Ato PGJ nº 02/2014; e

Considerando que os materiais permanentes elencados às fls. 04 foram adquiridos através do Convênio nº 227/2002 especificamente para atender ao Conselho Tutelar para o qual estão cedidos há mais de 10 (dez) anos;

Considerando a Justificativa nº 001/2016 (fls. 02/03), da Área de Patrimônio, a qual sugere a baixa patrimonial por inservibilidade, tendo em vista que o controle dos referidos bens se tornou antieconômico para esta Administração, visto que extrapolaram sua vida útil e que nunca foram utilizados diretamente por este Órgão Ministerial;

Considerando o Parecer Administrativo nº 067/2016 (fls. 42/45), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de 19/04/2016, e dando cumprimento à Decisão exarada nos autos de Inventário Patrimonial 2015, processo nº 2015.0701.00022;

DETERMINO a baixa patrimonial e contábil dos bens permanentes relacionados no Relatório de fls. 04, por serem considerados inservíveis para esta Administração.

À Diretoria-Geral para as providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016.0701.00109.

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens cedidos ao Conselho Tutelar de Guarai/TO, através do Convênio nº 227/2002.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DESPACHO Nº 153/2016 – Na forma do artigo 17, inciso IX e XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c art. 41 do Ato PGJ nº 02/2014; e

Considerando que os materiais permanentes elencados às fls. 04 foram adquiridos através do Convênio nº 227/2002 especificamente para atender ao Conselho Tutelar para o qual estão cedidos há mais de 10 (dez) anos;

Considerando a Justificativa nº 001/2016 (fls. 02/03), da Área de Patrimônio, a qual sugere a baixa patrimonial por inservibilidade, tendo em vista que o controle dos referidos bens se tornou antieconômico para esta Administração, visto que extrapolaram sua vida útil e que nunca foram utilizados diretamente por este Órgão Ministerial;

Considerando o Parecer Administrativo nº 071/2016 (fls. 41/44), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de 19/04/2016, e dando cumprimento à Decisão exarada nos autos de Inventário Patrimonial 2015, processo nº 2015.0701.00022;

DETERMINO a baixa patrimonial e contábil dos bens permanentes relacionados no Relatório de fls. 04, por serem considerados inservíveis para esta Administração.

À Diretoria-Geral para as providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: RUTH ARAÚJO VIANA

DESPACHO Nº 155/2016 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 068/2014, o pedido formulado pela Promotora de Justiça Substituta RUTH ARAÚJO VIANA, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos no período de 27 a 29 de abril de 2016, em compensação aos dias 09 e 10/05/2015; 05/10/2015; 06,07 e 08/02/2016, os quais permaneceu de plantão nos termos do Ato nº 68/2014.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2016.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: THAIS CAIRO SOUZA LOPES

DESPACHO Nº 156/2016 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art.

17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 068/2014, o pedido formulado pela Promotora de Justiça THAIS CAIRO SOUZA LOPES, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 09 de maio de 2016, em compensação aos dias 09 e 10/04/2016, os quais permaneceu de plantão nos termos do Ato nº 68/2014.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2016.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016.0701.00110.

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens cedidos ao Conselho Tutelar de Itacajá/TO, através do Convênio nº 227/2002.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DESPACHO Nº 159/2016 – Na forma do artigo 17, inciso IX e XII, alínea "i", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c art. 41 do Ato PGJ nº 02/2014; e

Considerando que os materiais permanentes elencados à fl. 04 foram adquiridos através do Convênio nº 227/2002 especificamente para atender ao Conselho Tutelar para o qual estão cedidos há mais de 10 (dez) anos;

Considerando a Justificativa nº 001/2016 (fls. 02/03), da Área de Patrimônio, a qual sugere a baixa patrimonial por inservibilidade, tendo em vista que o controle dos referidos bens se tornou antieconômico para esta Administração, visto que extrapolaram sua vida útil e que nunca foram utilizados diretamente por este Órgão Ministerial;

Considerando o Parecer Administrativo nº 077/2016 (fls. 42/45), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de 20/04/2016, e dando cumprimento à Decisão exarada nos autos de Inventário Patrimonial 2015, processo nº 2015.0701.00022;

DETERMINO a baixa patrimonial e contábil dos bens permanentes relacionados no Relatório de fls. 04, por serem considerados inservíveis para esta Administração.

À Diretoria-Geral para as providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2016.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016.0701.00111.

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens cedidos ao Conselho Tutelar de Itaguatins/TO, através do Convênio nº 227/2002.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DESPACHO Nº 160/2016 – Na forma do artigo 17, inciso IX e XII, alínea "i", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c art. 41 do Ato PGJ nº 02/2014; e

Considerando que os materiais permanentes elencados à fl. 04 foram adquiridos através do Convênio nº 227/2002 especificamente para atender ao Conselho Tutelar para o qual estão cedidos há mais de 10 (dez) anos;

Considerando a Justificativa nº 001/2016 (fls. 02/03), da Área de Patrimônio, a qual sugere a baixa patrimonial por inservibilidade, tendo em vista que o controle dos referidos bens se tornou antieconômico para esta Administração, visto que

extrapolaram sua vida útil e que nunca foram utilizados diretamente por este Órgão Ministerial;

Considerando o Parecer Administrativo nº 075/2016 (fls. 42/45), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de 20/04/2016, e dando cumprimento à Decisão exarada nos autos de Inventário Patrimonial 2015, processo nº 2015.0701.00022;

DETERMINO a baixa patrimonial e contábil dos bens permanentes relacionados no Relatório de fls. 04, por serem considerados inservíveis para esta Administração.

À Diretoria-Geral para as providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2016.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016.0701.00112.

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens cedidos ao Conselho Tutelar de Maurilândia/TO, através do Convênio nº 227/2002.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DESPACHO Nº 161/2016 – Na forma do artigo 17, inciso IX e XII, alínea "i", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c art. 41 do Ato PGJ nº 02/2014; e

Considerando que os materiais permanentes elencados à fl. 04 foram adquiridos através do Convênio nº 227/2002 especificamente para atender ao Conselho Tutelar para o qual estão cedidos há mais de 10 (dez) anos;

Considerando a Justificativa nº 001/2016 (fls. 02/03), da Área de Patrimônio, a qual sugere a baixa patrimonial por inservibilidade, tendo em vista que o controle dos referidos bens se tornou antieconômico para esta Administração, visto que extrapolaram sua vida útil e que nunca foram utilizados diretamente por este Órgão Ministerial;

Considerando o Parecer Administrativo nº 074/2016 (fls. 42/45), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de 20/04/2016, e dando cumprimento à Decisão exarada nos autos de Inventário Patrimonial 2015, processo nº 2015.0701.00022;

DETERMINO a baixa patrimonial e contábil dos bens permanentes relacionados no Relatório de fls. 04, por serem considerados inservíveis para esta Administração.

À Diretoria-Geral para as providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2016.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016.0701.00113.

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens cedidos ao Conselho Tutelar de Muricilândia/TO, através do Convênio nº 227/2002.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DESPACHO Nº 162/2016 – Na forma do artigo 17, inciso IX e XII, alínea "i", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c art. 41 do Ato PGJ nº 02/2014; e

Considerando que os materiais permanentes elencados às fls. 04 foram adquiridos através do Convênio nº 227/2002

especificamente para atender ao Conselho Tutelar para o qual estão cedidos há mais de 10 (dez) anos;

Considerando a Justificativa nº 001/2016 (fls. 02/03), da Área de Patrimônio, a qual sugere a baixa patrimonial por inservibilidade, tendo em vista que o controle dos referidos bens se tornou antieconômico para esta Administração, visto que extrapolaram sua vida útil e que nunca foram utilizados diretamente por este Órgão Ministerial;

Considerando o Parecer Administrativo nº 078/2016 (fls. 42/45), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de 20/04/2016, e dando cumprimento à Decisão exarada nos autos de Inventário Patrimonial 2015, processo nº 2015.0701.00022;

DETERMINO a baixa patrimonial e contábil dos bens permanentes relacionados no Relatório de fls. 04, por serem considerados inservíveis para esta Administração.

À Diretoria-Geral para as providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2016.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016.0701.00114.

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens cedidos ao Conselho Tutelar de Palmas/TO, através do Convênio nº 227/2002.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DESPACHO Nº 163/2016 – Na forma do artigo 17, inciso IX e XII, alínea “I”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c art. 41 do Ato PGJ nº 02/2014; e

Considerando que os materiais permanentes elencados à fl. 04 foram adquiridos através do Convênio nº 227/2002 especificamente para atender ao Conselho Tutelar para o qual estão cedidos há mais de 10 (dez) anos;

Considerando a Justificativa nº 001/2016 (fls. 02/03), da Área de Patrimônio, a qual sugere a baixa patrimonial por inservibilidade, tendo em vista que o controle dos referidos bens se tornou antieconômico para esta Administração, visto que extrapolaram sua vida útil e que nunca foram utilizados diretamente por este Órgão Ministerial;

Considerando o Parecer Administrativo nº 073/2016 (fls. 42/45), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de 20/04/2016, e dando cumprimento à Decisão exarada nos autos de Inventário Patrimonial 2015, processo nº 2015.0701.00022;

DETERMINO a baixa patrimonial e contábil dos bens permanentes relacionados no Relatório de fls. 04, por serem considerados inservíveis para esta Administração.

À Diretoria-Geral para as providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2016.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016.0701.00139.

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens cedidos ao Conselho Tutelar de Paraíso do Tocantins/TO, através do Convênio nº 227/2002.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 164/2016 – Na forma do artigo 17, inciso IX e XII, alínea “I”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c art. 41 do Ato PGJ nº 02/2014; e

Considerando que os materiais permanentes elencados à fl. 04 foram adquiridos através do Convênio nº 227/2002 especificamente para atender ao Conselho Tutelar para o qual estão cedidos há mais de 10 (dez) anos;

Considerando a Justificativa nº 001/2016 (fls. 02/03), da Área de Patrimônio, a qual sugere a baixa patrimonial por inservibilidade, tendo em vista que o controle dos referidos bens se tornou antieconômico para esta Administração, visto que extrapolaram sua vida útil e que nunca foram utilizados diretamente por este Órgão Ministerial;

Considerando o Parecer Administrativo nº 072/2016 (fls. 42/45), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de 20/04/2016, e dando cumprimento à Decisão exarada nos autos de Inventário Patrimonial 2015, processo nº 2015.0701.00022;

DETERMINO a baixa patrimonial e contábil dos bens permanentes relacionados no Relatório de fls. 04, por serem considerados inservíveis para esta Administração.

À Diretoria-Geral para as providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2016.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016.0701.00142.

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens cedidos ao Conselho Tutelar de Tocantínia/TO, através do Convênio nº 227/2002.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DESPACHO Nº 165/2016 – Na forma do artigo 17, inciso IX e XII, alínea “I”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c art. 41 do Ato PGJ nº 02/2014; e

Considerando que os materiais permanentes elencados à fl. 04 foram adquiridos através do Convênio nº 227/2002 especificamente para atender ao Conselho Tutelar para o qual estão cedidos há mais de 10 (dez) anos;

Considerando a Justificativa nº 001/2016 (fls. 02/03), da Área de Patrimônio, a qual sugere a baixa patrimonial por inservibilidade, tendo em vista que o controle dos referidos bens se tornou antieconômico para esta Administração, visto que extrapolaram sua vida útil e que nunca foram utilizados diretamente por este Órgão Ministerial;

Considerando o Parecer Administrativo nº 076/2016 (fls. 41/44), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de 20/04/2016, e dando cumprimento à Decisão exarada nos autos de Inventário Patrimonial 2015, processo nº 2015.0701.00022;

DETERMINO a baixa patrimonial e contábil dos bens permanentes relacionados no Relatório de fls. 04, por serem considerados inservíveis para esta Administração.

À Diretoria-Geral para as providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2016.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA, CONFORME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
2015.0701.000349, PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 05/2016.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1608 NM 20 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 4.238 de 20 de Outubro de 2014, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa SALINA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.738.094/0001-42, com sede na Qd. 403 Norte, Av. LO-10, nº 32, Lt. 05, Sala 05, Ed. Eldorado II, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, neste ato representada pelo Sr. Denis Pereira Gomes, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de identidade RG nº 886.775 – SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.597.171-19, residente e domiciliado em Palmas-TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 14/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 05/2016.

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2016 e seus anexos, Processo Licitatório nº 2015.0701.000349, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/04/2016.

## 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos

necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

### ITEM 01

LINHA	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL
01	3350	Pct	Açúcar cristalizado em pacote - 2Kg.	Itajá	R\$ 4,93	R\$ 16.515,50
02	100	Un	Adoçante dietético líquido - 100ml.	Assugri n	R\$ 3,64	R\$ 364,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 16.879,50</b>

## 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos

sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

b) A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c) Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Edital e seus anexos;

d) Credenciar junto à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins funcionário(s) que atenderá(ão) às Requisições de Fornecimento deste Pregão, disponibilizando os meios de comunicação, tais como, telefones fixos, celulares, e-mails, etc, para contato;

e) Retirar pessoalmente as Requisições de Fornecimento solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Av. LO-04, Lotes 5 e 6, CEP 77.006-218, Palmas-TO ou por meio eletrônico que configure a data e horário do recebimento;

f) Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los as suas expensas aqueles que não atendam o padrão de qualidade exigido, apresentem defeitos de fabricação ou danos em decorrência do transporte, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação oficial;

g) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações, prazo de entrega e demais condições estipuladas no Edital, na Nota de Empenho e na Requisição de Fornecimento, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à execução do objeto;

h) Comunicar a esta Procuradoria-Geral de Justiça, imediatamente após o recebimento do pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

i) Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive quanto à retirada do(s) objeto(s) a ser(em) substituído(s), quando houver;

j) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação do objeto desta licitação;

k) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação e na presente Ata de Registro de Preços;

l) Cumprir as demais obrigações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

## 10. DO FORNECIMENTO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Requisição de Fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor registrado e acatado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas

corrigíveis.

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso.

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência.

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis.

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado.

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666,

de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas - TO, 19 de abril de 2016.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Clenan Renaut de Melo Pereira  
Procurador-Geral de Justiça  
ÓRGÃO GERENCIADOR

### SALINA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

Denis Pereira Gomes  
FORNECEDOR REGISTRADO

### TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
C.P.F. nº. \_\_\_\_\_ C.P.F. nº. \_\_\_\_\_

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2015.0701.000349, PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1608 NM 20 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 4.238 de 20 de Outubro de 2014, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa M.J.R. DOS SANTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.634/0001-31, com sede na Qd. 303 Norte, Av. LO-10, Lt. 12, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, neste ato representada pelo Sr. Paulo Hans dos Santos Aguiar, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da Cédula de identidade RG nº 784.851 – SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.515.011-50, residente e domiciliado em Palmas-TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 14/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do

artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 05/2016.

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2016 e seus anexos, Processo Licitatório nº 2015.0701.000349, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/04/2016.

## 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

ITEM 03						
LINHA	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL
01	100	Pct	Camomila para chá, in natura - 130g.	L'MARK	R\$ 7,00	R\$ 700,00
02	280	Pct	Canela em casca para chá, in natura - 350g.	L'MARK	R\$ 17,00	R\$ 4.760,00
03	150	Pct	Capim cidreira para chá, in natura - 100g, em palha seca picotada e não moída.	L'MARK	R\$ 6,50	R\$ 975,00
04	100	Pct	Erva doce em grãos para chá, in natura - 350g.	L'MARK	R\$ 15,50	R\$ 1.550,00
05	180	Cx	Erva mate tostado para chá, sabor natural, acondicionado em caixa de 200g.	LEÃO	R\$ 8,00	R\$ 1.440,00
06	250	Kg	Gengibre in natura para chá.	CEASA	R\$ 19,65	R\$ 4.912,50
07	120	Pct	Hortelã para chá, in natura - 100g.	L'MARK	R\$ 3,85	R\$ 462,00
08	150	Pct	Cravo da Índia para chá - 40g	L'MARK	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 15.849,50</b>

## 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

b) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

b) A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c) Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Edital e seus anexos;

d) Credenciar junto à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins funcionário(s) que atenderá(ão) às Requisições de Fornecimento deste Pregão, disponibilizando os meios de comunicação, tais como, telefones fixos, celulares, e-mails, etc, para contato;

e) Retirar pessoalmente as Requisições de Fornecimento solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 202 Norte,

Conjunto 01, Av. LO-04, Lotes 5 e 6, CEP 77.006-218, Palmas-TO ou por meio eletrônico que configure a data e horário do recebimento;

f) Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los as suas expensas aqueles que não atendam o padrão de qualidade exigido, apresentem defeitos de fabricação ou danos em decorrência do transporte, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação oficial;

g) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações, prazo de entrega e demais condições estipuladas no Edital, na Nota de Empenho e na Requisição de Fornecimento, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à execução do objeto;

h) Comunicar a esta Procuradoria-Geral de Justiça, imediatamente após o recebimento do pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

i) Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive quanto à retirada do(s) objeto(s) a ser(em) substituído(s), quando houver;

j) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação do objeto desta licitação;

k) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação e na presente Ata de Registro de Preços;

l) Cumprir as demais obrigações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

## 10. DO FORNECIMENTO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Requisição de Fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor registrado e acatado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso.

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência.

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do

Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis.

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado.

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas - TO, 19 de abril de 2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Clenan Renaut de Melo Pereira  
Procurador-Geral de Justiça  
ÓRGÃO GERENCIADOR

M.J.R. DOS SANTOS EIRELI-ME  
Paulo Hans dos Santos Aguiar  
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
C.P.F. nº. \_\_\_\_\_ C.P.F. nº. \_\_\_\_\_

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG Nº 051/2016

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 004/2013, de 17 de janeiro de 2013.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido junto a 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, conforme solicitação expressa no requerimento protocolado sob o nº 07010126756201683, datado em 20 de abril de 2016, da lavra da Exma. Promotora de Justiça, Dra. Márcia Mirele Stefanello Valente.

### RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Leilson Mascarenhas Santos, a partir do dia 26/04/2016, marcadas anteriormente de 04/04/2016 a 03/05/2016, referente ao período aquisitivo 2015/2016, assegurando-lhe o direito de usufruto dos 08 (oito) dias restantes em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 22 de abril de 2016.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

### PORTARIA DG Nº 052/2016

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 004/2013, de 17 de janeiro de 2013.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido junto ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme solicitação expressa no requerimento protocolado sob o nº 07010126928201619, em 25 de abril de 2016, da lavra do Exmo. Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Rodrigues de Souza Filho.

### RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por

interesse da Administração, as férias do servidor Adão Batista Nunes Quixaba, referentes ao período aquisitivo 2012/2013, marcadas anteriormente de 15/04/2016 a 14/05/2016, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 25 de abril de 2016.

Uililton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE PREGÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 09/05/2016, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial nº 011/16, processo nº 2016/0701/00101 objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES E ACESSÓRIOS, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 25 de abril de 2016.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EXTRATO DA ATA DA 164ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 16 de fevereiro de 2016.

Horário de Início: 09h30min.

Local: Plenário dos Colegiados do Ministério Público Estadual.

Presentes: Presidente: Clenan Renaut de Melo Pereira. Membros: João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra. Membro e Secretário: José Demóstenes de Abreu.

Demais presentes: Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior, na condição de convidado; Promotores de Justiça Alzemi Wilson Peres Freitas, Konrad César Resende Wimmer, Cynthia Assis de Paula, Renata Castro Rampanelli Cisi e Rafael Pinto Alam; Promotor de Justiça e Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP Luciano César Casaroti; Advogados Roger de Melo Ottaño, Ulisses Melauro Barbosa e Hélio Miranda; Alguns servidores da Instituição.

Deliberações:

1. Apreciação: Ata da 163ª Sessão Ordinária. Deliberação: Aprovada, à unanimidade;

2. Apreciação: Ato 005/2016, que dispõe sobre a Antiguidade Eleitoral nas indicações de membros do Ministério Público para atuação perante a Justiça Eleitoral de primeira instância. Deliberação: Referendado, à unanimidade;

3. Cientificação de Manifestação acerca do disposto no “Item 2 - Providências Finais”, inserido em Decisão da Corregedoria-Geral, contida nos Autos CSMP nº 024/2015 (Sindicância nº 020/2014), deliberada na 201ª Sessão Extraordinária do CSMP-TO. Autor da Manifestação: Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Ementa: “PEÇAS DE INFORMAÇÃO – NOTÍCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 297, §1º,

DO CÓDIGO PENAL – PROMOTORA DE JUSTIÇA – CONDUTA ATÍPICA – ARQUIVAMENTO”. Deliberação: Vista da peça informativa (Cópia dos Autos CSMP nº 024/2015) concedida pelo Subprocurador-Geral José Omar ao Conselheiro Alcir Raineri;

4. Apreciação: Votos-vista da lavra do Conselheiro Marco Antonio, nos Autos nº 018/2015 (Sindicância nº 022/2014) e Autos nº 019/2015 (Sindicância nº 005/2014), ambos de relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho. Parte conclusiva dos voto-vista (apresentados em bloco): “Assim sendo, com a devida vênia do Sr Relator, voto no sentido que afastar a aplicação Ajustamento de Conduta, sugerido na forma do artigo 39, XV da Lei 051/2008. É como voto”. Deliberação: O Conselho Superior decidiu pelo retorno dos autos ao relator, para apreciação de mérito;

5. Ciência de Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público quanto ao Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00210/2015-09. Deliberação: Continuidade dos concursos de remoção/promoção que estavam sobrestados em razão deste processo;

6. Homologação dos Atos CSMP nº 025 a 028/2015, que tornam públicas as listas de desistências aos Editais CSMP nº 360 a 363 de 2015, referentes aos concursos de remoção/promoção de 3ª entrância;

Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção das Promotorias de Justiça de 3ª Entrância:

7. Autos CSMP nº. 014/2015, referentes ao Edital nº. 360/2015, de Remoção/Promoção ao cargo de 13º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Merecimento. Relator: José Demóstenes de Abreu. Voto: Indicações para o 1º, 2º e 3º escrutínios, respectivamente, dos Promotores de Justiça Luciano César Casaroti, Daniel José de Oliveira Almeida e Celsimar Custódio Silva. Deliberação: Voto acolhido, à unanimidade. O Promotor de Justiça Luciano César Casaroti foi declarado promovido ao cargo de 13º Promotor de Justiça de Araguaína;

8. Autos CSMP nº. 015/2015, referentes ao Edital nº. 361/2015, de Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Antiguidade. Relator: Marco Antonio Alves Bezerra. Voto: Indicação da Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula. Deliberação: Voto acolhido, à unanimidade. A Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula foi declarada promovida ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis;

9. Autos CSMP nº. 016/2015, referentes ao Edital nº. 362/2015, de Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Guaraí, pelo critério de Merecimento. Relator: Alcir Raineri Filho. Voto: Indicações para o 1º, 2º e 3º escrutínios, respectivamente, dos Promotores de Justiça Cristian Monteiro Melo, Luiz Antonio Francisco Pinto e Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes. Deliberação: Voto acolhido, à unanimidade. O Promotor de Justiça Cristian Monteiro Melo declarado removido ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Guaraí;

10. Autos CSMP nº. 017/2015, referentes ao Edital nº. 363/2015, de Remoção/Promoção ao cargo de 4º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Antiguidade. Relator: João Rodrigues Filho. Voto: Em análise às Preliminares, o Conselho Superior aprovou, à unanimidade, as retificações e decisões da Corregedoria-Geral acerca das impugnações ofertadas pelos Promotores de Justiça Konrad César Resende Wimmer, Fábio da Fonseca Lopes, Luiz Antônio Francisco Pinto, Adriano Zizza Romero, Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Thaís Cairo e Luciano César Casaroti, em face de seus prontuários individuais, relativas ao “decurso de prazo” e pontuação. No Mérito, recusou a indicação do candidato mais antigo, uma vez que este não preencheu o requisito de “serviço em dia”. Deliberação: Voto do relator não acolhido, por maioria. Voto divergente do Conselheiro Marco Antonio, pela indicação do Promotor de Justiça mais antigo Alzemi Wilson Peres Freitas, acolhido por maioria. O Promotor de Justiça Alzemi Wilson Peres Freitas foi declarado removido ao cargo de 4º Promotor de Justiça da Capital;

Deliberações:

11. Determinada, pelo Presidente, a abertura dos Concursos de remoção/promoção, observando a ordem de vacância e critérios, para as seguintes Promotorias de Justiça de 3ª entrância: 1) 2ª

Promotoria de Justiça de Guaraí, pelo critério de Merecimento; 2) 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiguidade; de 2ª entrância: 1) Promotoria de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Merecimento; 2) Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Antiguidade; 3) Promotoria de Justiça de Cristalândia, pelo critério de Merecimento; 4) Promotoria de Justiça de Arapoema, pelo critério de Antiguidade; 5) Promotoria de Justiça de Xambioá, pelo critério de Merecimento e 6) Promotoria de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Antiguidade; e de 1ª entrância: 1) Promotoria de Justiça de Itacajá, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 3) Promotoria de Justiça de Almas, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotoria de Justiça de Goiatins, pelo critério de Merecimento; 5) Promotoria de Justiça de Wandarlândia, pelo critério de Antiguidade; e 6) Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Merecimento;

12. Ciência, pelo Secretário, de convite endereçado ao Procurador-Geral de Justiça e estendido a seus pares, para participação em Colóquio Científico a ser realizado, em 03/03/2016, pela Delegacia Litúrgica do Estado do Tocantins. Deliberação: Delegação, ao Secretário José Demóstenes, para as devidas providências;

13. Apreciação: Memorandos nº 027 e 028/2016. Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEFAF. Assunto: Propostas de realização do “Minicurso de atualização sobre estrutura e Funcionamento da Polícia Científica no Tocantins” e do “Curso de capacitação em mediação e negociação de conflitos para o Ministério Público” para fins de pontuação objetiva nos concursos de remoção e promoção por merecimento, conforme disposto no parágrafo único do artigo 21 da Resolução CSMP nº 001/2012. Deliberação: Aprovação das propostas do CESAF, à unanimidade;

14. Ciência, dada pelo Conselheiro Alcir Raineri, de teor de despacho, exarado nos Autos CSMP nº 017/2015 (Sindicância nº 013/2014), de prorrogação do prazo para conclusão, por mais 120 (cento e vinte dias) a partir de 07/01/2016, com fundamento no artigo 218, da Lei Complementar nº 051/2008;

15. Apreciação: Autos CSMP nº 001/2016. Interessado: Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi. Assunto: Requerimento de autorização para lecionar. Relator: José Demóstenes de Abreu. Voto: Deferimento. Deliberação: Voto acolhido, à unanimidade;

16. Convocada, para as 9h do dia 22 do mês em curso, Sessão Extraordinária destinada a apreciação dos itens restantes da pauta.

Horário de Encerramento: 12h10min

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Conselho Superior do Ministério Público, no site institucional.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EXTRATO DA ATA DA 203ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 23 de fevereiro de 2016.

Horário de Início: 9h30min.

Local: Plenário dos Colegiados do Ministério Público Estadual.

Presentes: Presidente: Clenan Renaut de Melo Pereira. Membros: João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra. Membro e Secretário: José Demóstenes de Abreu.

Deliberações:

1. Apreciação: Autos CSMP nº 030/2015. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 003/2008, conforme deliberação do Conselho Superior em sua 160ª Sessão Ordinária, ocorrida em 14/10/2015 Relator: Conselheiro João Rodrigues Filho. Voto: “Ante o exposto, voto pela modificação da Resolução CSMP nº 003/2008, para que as designações referentes aos casos ora ventilados sejam feitas levando em consideração a Promotoria de Justiça responsável pela substituição automática e não o membro. Além disso, também entendo necessária a alteração da Resolução CSMP nº 003/2008, a fim de que nela conste o retorno dos autos à Promotoria de origem, quando o membro que nela atuava e que promoveu o arquivamento do procedimento extrajudicial não homologado, for removido ou

promovido. Para tanto, proponho as seguintes redações: “Art. 1º. O Art. 21, § 5º, incisos I e II da Resolução CSMP nº 03/2008 passam a vigorar com a seguinte redação: § 5º. \_\_\_\_\_; I – converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo ao órgão competente para designar o titular da Promotoria de Justiça que irá atuar; II – deliberará pelo prosseguimento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, adotando as providências relativas à designação, em qualquer hipótese, do titular de outra Promotoria de Justiça para atuação; Art. 2º. A Resolução CSMP nº 03/2008 passa a vigorar acrescida dos incisos III e IV no § 5º do Art. 21: III – removido ou promovido o membro que promoveu o arquivamento do procedimento extrajudicial não homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, os autos deverão retornar ao novo titular da Promotoria de Justiça de origem para prosseguimento, em atenção ao princípio do Promotor Natural; IV – os trabalhos de secretaria e o auxílio dos servidores serão efetuados pelos que estão lotados na Promotoria de Justiça de origem, salvo se o membro responsável pela Promotoria de Justiça designada assim não pretender, para melhor impulsionar e controlar o prazo legal”. Deliberação: Voto acolhido, à unanimidade;

2. Apreciação: Debate sobre o trâmite de devolução, ao Órgão de origem, das Notícias de Fato encaminhadas para homologação de arquivamento ao Conselho Superior, classificadas, em análise prévia, como remessa imprópria. Deliberação: Autorização para que a referida devolução seja procedida por meio de despacho, subscrito pelo Secretário, sendo dispensada a atuação e distribuição, neste caso específico;

3. Apreciação: Autos CSMP nº 017/2015. Assunto: Deliberação da 156ª Sessão Ordinária deste Conselho Superior, na ocasião da apreciação dos Autos CPJ nº 007/2015, pelo estudo acerca da necessidade de instalação da Promotoria de Justiça de São Sebastião. Relator: Conselheiro João Rodrigues. Parte conclusiva do voto: “Assim, por ora, o estudo é conclusivo no sentido de não ser possível a instalação da Promotoria de Justiça de São Sebastião”. Deliberação: Voto acolhido, à unanimidade e registrada sugestão, ao Colégio de Procuradores, de criação da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, objetivando minimizar a demanda que recai sobre o titular da Promotoria de Justiça daquela Comarca, como também a proposta de remanejamento de uma das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins para criar a 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte, visando equalizar as demandas;

4. Apreciação: Reivindicação dos Promotores de Justiça de Colinas do Tocantins, pela instalação da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, criada recentemente no Colégio de Procuradores, por meio de remanejamento da 4ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Deliberação: Instalar, à unanimidade, a 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, bem como, publicar o respectivo edital de concurso de remoção/promoção, observada a ordem de vacância e critérios;

5. Apreciação: Autos CSMP nº 021/2015. Interessada: Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro. Assunto: Requerimento de alteração na Resolução nº. 001/2012 e anotação, em seu assento funcional perante a Corregedoria-Geral, de contribuição para o aprimoramento funcional. Relator: Conselheiro Marco Antonio. Voto: O relator Marco Antonio, ao reconhecer equívoco impresso em sua primeira manifestação e objetivando a retificação do julgamento, refluíu do voto inicial para acompanhar o Voto divergente do Conselheiro João Rodrigues, apresentado na 161ª Sessão Ordinária do Conselho Superior. Deliberação: Voto-vista, da lavra do Conselheiro João Rodrigues, acolhido à unanimidade;

6. Ciência de sugestão feita pela Promotora de Justiça Thaís Cairo de Souza Lopes, de alteração das atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Deliberação: Pela análise em sessão do Colégio de Procuradores, órgão competente pela apreciação da matéria;

7. Apreciação: Autos CSMP nº 029/2015. Interessado: Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior. Assunto: Proposta de recomendação sem caráter normativo, com vistas a orientar os Promotores de Justiça quanto ao procedimento a ser adotado, quando aportar nas respectivas Promotorias de Justiça, via “Disque 100” ou “Disque

denúncia”, fatos que reclamem intervenção do Conselho Tutelar na aplicação de medidas de proteção, na forma dos incisos I a VI do artigo 101 da Lei Federal 8.069/90. Relator: Marco Antonio. Parte conclusiva do voto: “Destá forma, por amor a brevidade, voto pela expedição de Recomendação nos moldes sugeridos. É como voto”. Deliberação: Voto acolhido, à unanimidade;

8. Apresentação, em bloco, os itens 1.5 a 1.18 da pauta, para conhecimento. Deliberação: Itens apresentados e conhecidos, à unanimidade;

9. O Presidente Clenan Renaut e os Conselheiros Alcir Raineri e Marco Antonio, em menção ao item 1.5 da pauta, parabenizaram a Promotora de Justiça Márcia Mirelle Stefanelo Valente pela realização de audiências públicas na área da saúde;

Julgamento de feitos:

Autos de relatoria do Conselheiro Clenan Renaut de Melo Pereira:

1. Autos CSMP nº. 265/2015 – Interessadas: 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 001/2011-A. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual ato de improbidade administrativa e possíveis deficiências estruturais, materiais e administrativas nos Núcleos de Medicina Legal, no de Perícia e no de Identificação em Tocantinópolis. I - INFORMAÇÕES COLHIDAS DA AUTORIDADE COMPETENTE ESCLARECEM QUE OS DOIS MÉDICOS PERITOS, LOTADOS NO REFERIDO NÚCLEO, CUMPREM QUARENTA HORAS SEMANAIS TRABALHANDO EM REGIME DE PLANTÃO – SOBREAVISO – ACIONADOS POR TELEFONE QUANDO NECESSÁRIO – SISTEMA DE PLANTÃO CONHECIDO E AUTORIZADO PELA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO – NÃO SE TRATANDO DE CONDUTA ISOLADA POR PARTE DOS REFERIDOS PROFISSIONAIS – FALTA DE PROVAS DO ATO ÍMPROBO - ARQUIVAMENTO II – NO QUE TANGE AO SEGUNDO OBJETO PROPOSTO À APURAÇÃO, CONFERE-SE QUE OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS AMEALHADOS HÁ MAIS DE TRÊS ANOS ESTÃO DESATUALIZADOS E EM DESCOMPASSO COM A ATUAL REALIDADE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS INVESTIGADOS E POR ISSO NÃO SE REVELAM ÚTEIS A SUBSIDIAR EVENTUAL ACP - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO TENDO EM CONTA A INSTAURAÇÃO DE OUTROS DOIS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS CONTENDO O MESMO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade;

2. Autos CSMP nº. 291/2015 – Interessada: 24ª Promotora de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar notícia de poluição sonora causada por estabelecimentos comerciais localizados na Avenida Tocantins, em Taquaralto. OFICIADOS O SIOP E A GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS PARA APRESENTAR, RESPECTIVAMENTE, INFORMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS PELA PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA NOS REFERIDOS ESTABELECIMENTOS E A REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES DA INTENSIDADE SONORA – DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS – RECOMENDAÇÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA MANTER CONSTANTE A FISCALIZAÇÃO DAS ÁREAS ESPECIFICADAS E APLICAR AS PENALIDADES CABÍVEIS A CADA CASO, BEM COMO ORIENTAR, DE FORMA PREVENTIVA, OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESTIVESSEM CAUSANDO ESSE TIPO DE POLUIÇÃO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade;

3. Autos CSMP nº. 117/2016 – Interessada: Promotora de Justiça de Almas. Assunto: Promoção de Inquérito Civil Público nº. 001/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – INQUÉRITO CIVIL – Instaurado para apurar notícia de improbidade administrativa relacionada ao uso indevido de máquinas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC-2 doadas pelo Governo Federal à Prefeitura de Almas-TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – DOCUMENTOS JUNTADOS DEMONSTRAM QUE O PAC FOI CRIADO PELO GOVERNO FEDERAL QUE DOOU MÁQUINAS PARA A UTILIZAÇÃO NAS OBRAS DESSE PROGRAMA, SENDO QUE QUALQUER IRREGULARIDADE DETECTADA NO USO DESSES EQUIPAMENTOS CABERÁ AO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCEDER AS INVESTIGAÇÕES NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES – HOMOLOGAÇÃO – IMEDIATA REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido à unanimidade;

4. Autos CSMP nº. 201/2016 – Interessada: Promotora de Justiça de Araguaçu. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº. 018/2015. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – Notícia de Fato encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaçu anunciando a falta da vacina BCG e o baixo estoque das vacinas DUPLA ADULTO, TETRAVIRAL, HIB, FEBRE AMARELA E VERO. A IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO POR MEIO DA APLICAÇÃO REGULAR DE VACINAS É PROGRAMA DE ÂMBITO NACIONAL – SENDO DA RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,I, CF/88 – CONSEQUENTE LEGITIMIDADE DO MPF PARA PROPOR EVENTUAL DEMANDA JUDICIAL OU PARA ENCETAR OUTRA MEDIDA QUE JULGAR ADEQUADA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO - REMESSA AO ÓRGÃO LEGITIMADO”. Voto acolhido à unanimidade;

5. Autos CSMP nº. 305/2014 – Interessada: 22ª Promotora de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2014.2.29.22.0085. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2014.2.29.22.0085 instaurado para apurar denúncia de irregularidade no cumprimento da oferta de disciplina do curso de Sistema de Informação da UNITINS – RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DANDO CONTA DA REGULARIDADE NA OFERTA DAS DISCIPLINAS CURRICULARES DE GRADUAÇÃO PELA UNITINS – OS HISTÓRICOS ACADÊMICOS DOS RECLAMANTES REVELAM QUE NÃO CURSARAM O PROJETO DE CONCLUSÃO DE CURSO POR TEREM SIDO REPROVADOS EM DISCIPLINA QUE ERA PRÉ-REQUISITO – FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade;

Autos de relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho:

1. Autos CSMP nº. 253/2015 – Interessada: 7ª Promotora de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 006/2010. Ementa: “PEÇA DE INFORMAÇÃO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTO CRIME DE POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA PELO ESTABELECIMENTO CLUBE DO COWBOY NA CIDADE DE ALIANÇA DO TOCANTINS - CONSTATAÇÃO DA PRÁTICA DE CONTRAÇÃO PENAL DE PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade;

2. Autos CSMP nº. 268/2015 – Interessada: 5ª Promotora de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 002/2013. Ementa: “ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE E NA ERRADICAÇÃO DA DENGUE NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. APURAÇÃO CONCLUSIVA DA NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA”. Voto acolhido à unanimidade;

3. Autos CSMP nº. 327/2015 – Interessada: 7ª Promotora de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 012/2012. Ementa: “PEÇA DE INFORMAÇÃO INSTAURADA PARA APURAR NOTÍCIA DE PERTUBAÇÃO AO SOSSEGO POR PARTE DOS ESTABELECIMENTOS "SORVETERIA CREME E MEL" E "KITAND'S" - PERTUBAÇÃO CESSADA - ATUAÇÃO EXITOSA DO MEMBRO MINISTERIAL - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade;

4. Autos CSMP nº. 492/2015 – Interessada: Promotora de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 001/2015. Ementa: “PEÇAS DE INFORMAÇÃO INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDOS AO ATUAL PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM - NÃO OCORRÊNCIA - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA”. Voto acolhido à unanimidade;

5. Autos CSMP nº. 497/2015 – Interessada: Promotora de Justiça de

Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 001/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROFESSORA MUNICIPAL - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO – ATENDIMENTO - ATUAÇÃO EXITOSA DO MPE - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido à unanimidade;

6. Autos CSMP nº. 524/2015 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 010/2015. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO - DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO IBAMA - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA SEM REPERCUSSÃO NA ÁREA CÍVEL E/OU PENAL – ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido à unanimidade;

7. Autos CSMP nº. 540/2015 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 059/2014. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS COM DATA DE VALIDADE EXPIRADA. APURAÇÃO CONCLUSIVA DA NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA". Voto acolhido à unanimidade;

8. Autos CSMP nº. 545/2015 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 008/2015. Ementa: "ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTES DE PROFESSORES LOTADOS NA ESCOLA MUNICIPAL CÂNDIDO BARREIRA GUIMARÃES, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - ALEGAÇÃO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE INFERIOR AO EXIGIDO NO CONCURSO PÚBLICO. NÃO OCORRÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido à unanimidade;

9. Autos CSMP nº. 555/2015 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 258/2014. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES DURANTE A COMPANHIA DENOMINADA "CORRIDA MALUCA" VISANDO O CADASTRAMENTO DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA NO HEMOCENTRO REGIONAL DE ARAGUAÍNA - CAMPANHA DEVIDAMENTE AUTORIZADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade;

10. Autos CSMP nº. 562/2015 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Declínio de Atribuição do Processo nº. 501/2008. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PUGMIL EM PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA CONHECER DO FEITO – ATRIBUIÇÃO DO MPF - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES". Voto acolhido à unanimidade;

11. Autos CSMP nº. 569/2015 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº. 14/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – NOTÍCIA DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MAQUINÁRIO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GUARAI – EXISTÊNCIA DE MÁQUINA PROVENIENTE DE DOAÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO". Voto acolhido à unanimidade;

12. Autos CSMP nº. 482/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato nº. 010/2015. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTAS PRÁTICAS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSARAM PREJUÍZOS AO ERÁRIO ATRIBUÍDOS A EX-SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - PROPOSITURA DE AÇÃO PARA RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO - PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO –

HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade;

13. Autos CSMP nº. 513/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil nº. 04/2012. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SUPOSTAS ILEGALIDADES ATRIBUÍDAS AO EXGESTOR DO MUNICÍPIO DE ALVORADA (REGINALDO MARTINS RODRIGUES), NA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS SERRA ALTA LTDA., RIO VERMELHO E BRASCON LTDA. - NÃO OCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido à unanimidade;

14. Autos CSMP nº. 567/2015 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato nº. 047/2015. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO – NOTÍCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS – CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES – EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE – LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO". Voto acolhido à unanimidade;

Autos de relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:

1. Autos CSMP nº. 026/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 023/2013. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a analisar pedido de Declaração de Entidade de Interesse Social apresentado ao Ministério Público pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Pé do Morro Município de Rio dos Bois - REMESSA IMPRÓPRIA – PORQUANTO NÃO SE CUIDA DE HIPÓTESE EM QUE DEVA HAVER HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR em se tratando de peças de informações que não deram ensejo à instauração de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil, serão arquivadas na própria origem, segundo dicação do artigo 12, caput c/c §§ 1º e 6º, da Resolução 003/2008". Voto acolhido à unanimidade;

2. Autos CSMP nº. 103/2015 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 2013.6.29.24.0338. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (NOTÍCIA DE FATO) - Apurar notícia de fato oriunda do IBAMA, dando conta de irregularidades relacionadas a criadores físicos e jurídicos de passeriforme no município de Palmas. TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS FORAM TOMADAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL – SANADAS AS IRREGULARIDADES – NÃO HÁ INDÍCIO DE PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade;

3. Autos CSMP nº. 114/2015 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 036/2013. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: apurar irregularidades dos lava a jato localizados no município de Nova Olinda, que estariam operando sem o devido licenciamento ambiental - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO A CIPRA e NATURATINS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – PROFERIDA A AUTUAÇÃO – DOS CINCO LAVA A JATO VISTORIADOS, DOIS PROVIDENCIARAM A REGULARIZAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE, UM RESTOU DESATIVADO E OUTROS DOIS ESTARIAM EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, AMPARADOS POR LICENÇA DE OPERAÇÃO. SAÚDE PÚBLICA RESGUARDADA – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade;

4. Autos CSMP nº. 120/2015 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 049/2013. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO tendo por objeto apurar suposto desvio de função de servidores lotados no Hospital Regional de Gurupi – TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EXERCENDO ATRIBUIÇÕES DE MAQUEIROS – DILIGÊNCIAS

REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DANDO CONTA DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SEGURANÇA, VENCEDORA NO CERTAME REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO – RESTANDO INSERIDO NA ESCALA DE SERVIDORES DO HRG, PROFISSIONAIS PARA EXERCEREM AS ATRIBUIÇÕES DE “MAQUEIROS” - SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade;

5. Autos CSMP nº. 138/2015 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2014.2.29.22.0181. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar as razões da não nomeação de candidato aprovado no Concurso do Quadro Geral para o cargo de Fiscal Agropecuário, no âmbito do Município de Rio Sono - INSTRUÍDO O FEITO COM AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS À SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO – CANDIDATO APROVADO NO CADASTRO RESERVA – MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO – INTERESSE PRIVADO AMPARADO POR VIA JUDICIAL PRÓPRIA - FALTA LEGITIMIDADE AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, POR TRATAR-SE DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade;

6. Autos CSMP nº. 153/2015 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2014.2.29.22.0025. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2014.2.29.22.0025. Instaurado, a partir de denúncia anônima, para apurar eventual ato de improbidade praticado por servidor em decorrência de recebimento de salários sem a respectiva prestação laboral - APÓS INSTRUÇÃO MINUCIOSA REALIZADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL NÃO RESTOU COMPROVADA A IRREGULARIDADE – SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO DE PROFESSOR NAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAL – ACUMULAÇÃO PERMITIDA PELA CF/88 - CARGA HORÁRIA DE VINTE HORAS REGULARMENTE CUMPRIDA NA REDE MUNICIPAL - ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO – VERIFICADO TAMBÉM A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NO EXERCÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS INERENTES AOS DOIS VÍNCULOS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade;

7. Autos CSMP nº. 193/2015 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 009/2013. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2014.2.29.22.0025. Instaurado, a partir de denúncia anônima, para apurar eventual ato de improbidade praticado por servidor em decorrência de recebimento de salários sem a respectiva prestação laboral - APÓS INSTRUÇÃO MINUCIOSA REALIZADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL NÃO RESTOU COMPROVADA A IRREGULARIDADE – SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO DE PROFESSOR NAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAL – ACUMULAÇÃO PERMITIDA PELA CF/88 - CARGA HORÁRIA DE VINTE HORAS REGULARMENTE CUMPRIDA NA REDE MUNICIPAL- ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO – VERIFICADO TAMBÉM A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NO EXERCÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS INERENTES AOS DOIS VÍNCULOS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade;

8. Autos CSMP nº. 203/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo nº. 597/2008. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Inaugurado em razão de Representação efetuada pelo Sr. Antônio Rodrigues Dias, então vereador do Município de Ananás, à Procuradora - Geral de Justiça, dando conta de inúmeras irregularidades praticadas na Prefeitura e Câmara daquele município. OS FATOS DENUNCIADOS OCORRERAM DURANTE O MANDATO ELETIVO QUE TEVE SEU TÉRMINO NO ANO DE 2008, NESTE SENTIDO, O ATO ÍMPROBO ENCONTRA-SE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO RESTANDO IMPOSSIBILITADA A PROPOSITURA DE EVENTUAL ACP -

INEXISTE NOTÍCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DE ACP. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade;

9. Autos CSMP nº. 249/2015 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 011/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada a fim de apurar suposta falta de professor para ministrar a disciplina de TCC do curso de Psicologia na UNIRG. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, FOI NOMEADA PROFESSORA PARA A DISCIPLINA DE TCC E APRESENTADA GRADE CURRICULAR DE REPOSIÇÃO DE AULAS, PELO QUE NÃO ACARRETOU PREJUÍZO AOS ALUNOS. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, CONFORME SÚMULA Nº 003/2013 – CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade;

10. Autos CSMP nº. 280/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2010. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar, de modo preventivo e cautelar, a oferta de serviço de transporte escolar no município de Chapada de Areia. DILIGÊNCIAS E INFORMAÇÕES PRESTADAS – ATUAÇÃO MINISTERIAL JUNTO À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO IMPLICOU NA RESOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO DETRAN, NOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, BEM COMO NAS PROVIDÊNCIAS PARA A FORMAÇÃO DOS MOTORISTAS EM CURSO PARA CONDUÇÃO DE ALUNOS - PROCEDIMENTO ATINGIU O FIM COLIMADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DE ACP. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade;

11. Autos CSMP nº. 295/2015 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2013. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar deficiências no controle e na erradicação da Hanseníase no Município de Dueré-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, RESTOU APURADO UM CASO DE ABANDONO DO TRATAMENTO DE CONTROLE DA HANSENIASE, OCASIÃO EM QUE ESTE PARQUET, NÃO LHE RESTANDO ALTERNATIVA, INTERPÔS AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA O TRATAMENTO AMBULATORIAL COMPULSÓRIO DA PACIENTE QUE SE NEGAVA A ISSO. NO MAIS, CONSTATOU-SE A REGULARIDADE NO OFERECIMENTO DE TRATAMENTO E DE POLÍTICA DE PREVENÇÃO CONTRA A HANSENIASE NAQUELE MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade;

12. Autos CSMP nº. 563/2015 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório/2013. Ementa: “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO/2013 - apurar denúncia de possíveis irregularidades na distribuição de casas populares no Município de Paraíso do Tocantins. DILIGÊNCIAS REALIZADAS CONFIRMAM QUE TAIS CASAS FAZEM PARTE DO PROGRAMA DE OPERAÇÕES COLETIVAS - RESOLUÇÃO 460, O QUAL É CUSTEADO COM RECURSO EXCLUSIVAMENTE FEDERAL (ORIUNDO DO FGTS) - CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CONTEMPLADOS SEGUE AS REGRAS ESTABELECIDAS PELO GOVERNO FEDERAL - MUNICÍPIO ATUOU APENAS COMO AGENTE DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, I da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade;

13. Autos CSMP nº. 570/2015 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 050/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NOTÍCIA DE FATO Nº 050/2015 – dando conta que a Representante e seu esposo trabalhavam em uma propriedade rural no município de Bom Jesus e que, quando ela sofreu um

acidente de moto, foram os dois dispensados do trabalho sem a garantia de seus direitos trabalhistas – TOMADAS AS DECLARAÇÕES CONCLUIU O PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE A MATÉRIA É ESSENCIALMENTE TRABALHISTA FALECENDO A INTERVENÇÃO DO PARQUET ESTADUAL - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO". Voto acolhido à unanimidade;

14. Autos CSMP nº. 087/2016 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso em face de decisão de indeferimento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.22.0492. Ementa: "RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO – previsão normativa contida no artigo 12 caput da Resolução 003/2008/CSMP/TO – Averiguar eventual ato de improbidade administrativa, por violação a princípios da Administração Pública, consubstanciado no fato de o Prefeito de Palmas não proceder, de imediato, a nomeação de um dos membros do Conselho Municipal de Previdência. 1- A NOMEAÇÃO DO ORA RECORRENTE PARA COMPOR O PREVIPALMAS, BIÊNIO 2015/2016, FOI EFETIVADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 1.065, DE 23 DE JUNHO DE 2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. 2 - ADEQUAÇÃO DA CONDUTA DO GESTOR À NORMA - ATO DE NOMEAÇÃO RETARDATÁRIO, PORÉM, EXTERIORIZADO ANTES DE DEFLAGRADO QUALQUER PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO E/OU POSTULAÇÃO EM JUÍZO COM O FIM DE OBTER A NOMEAÇÃO - RESULTADO ALCANÇADO - CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 1.414/2005. ENSEJANDO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DE LESÃO AOS INTERESSES E DIREITOS TUTELADOS E A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO". Voto acolhido à unanimidade;

Autos de relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:

1. 1) Autos CSMP nº. 272/2015 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 008/2013. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (NOTÍCIA DE FATO). Autuado com o objetivo de apurar irregularidade urbanística da rotatória situada na TO-222, Av. Filadélfia, Araguaína, tendo em vista denúncia de ocorrências de muitos acidentes na localidade. PROMOVIDAS VÁRIAS DILIGÊNCIAS CONCLUIU O PROMOTOR QUE A IMPLANTAÇÃO DA ROTATÓRIA ATENDIA A SEGURANÇA E AS NORMAS URBANÍSTICAS E DE TRÂNSITO, INCLUSIVE REDUZINDO O NÚMERO DE ACIDENTES, OCORRENDO COLISÕES APENAS POR IMPRUDÊNCIA DOS MOTORISTAS. – NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade;

2. Autos CSMP nº. 287/2015 – Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato nº. 020/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (NOTÍCIA DE FATO). Autuado como notícia de fato: substancialmente alegou a noticiante excesso de visitas por parte do CRAS na residência onde mora com sua avó, portadora de Parkinson e Alzheimer. COLIGIU-SE QUE O CRAS ACOMPANHA A IDOSA EM FACE DE NOTÍCIA DE MAUS-TRATOS, FATO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL, E, AINDA, PARA ORIENTAR A FAMÍLIA DE COMO ZELAR DA REFERIDA SENHORA - IMPROCEDÊNCIA DAS DECLARAÇÕES DA REPRESENTANTE - AUSÊNCIA DE ABUSOS POR PARTE DOS PROFISSIONAIS DO CRAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade;

3. Autos CSMP nº. 292/2015 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 037/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado em face de representação da Defensoria Pública, informando improbidade administrativa por parte do Sr. Otoniel Andrade Costa – Prefeito de Porto Nacional-TO, no descumprimento parcial de T.A.C. firmado. EMBORA VERÍDICO O DESCUMPRIMENTO PARCIAL, O FATO NÃO CONSTITUI ATO ÍMPROBO A ENSEJAR AS PENALIDADES DA LEI Nº 8.429/92. DE FATO COMUNGO DO ENTENDIMENTO, NESSE CASO, ESPOSADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. AUSENTE "IN CASU" O DOLO NATURAL DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto

acolhido à unanimidade;

Deliberações:

10. Referendado, à unanimidade, o Ato nº 012/2016, que tornou pública a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Horário de Encerramento: 11h35min.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Conselho Superior do Ministério Público, no site institucional.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do Inquérito Civil Público nº. 004/2016, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA N.º 005/16

INVESTIGANTE: Roberto Freitas Garcia, 8º Promotor de Justiça de Gurupi-TO

FUNDAMENTO: Artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; 4º, inciso VI, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP e 10, inciso VII da Resolução n.º 003/2008, do CSMP.

ORIGEM: De ofício

ASSUNTO (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Atos de Improbidade. Improbidade Administrativa. Violação aos Princípios da Administração Pública.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente na transferência de recursos públicos na ordem de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), pelo Município de Gurupi-TO, através da aprovação do Projeto de Lei nº 023/2016, de autoria do Poder Executivo, para o time de futebol profissional Gurupi Esporte Clube.

REPRESENTANTE: investigação iniciada de ofício

REPRESENTADO(S): Município de Gurupi-TO, Câmara Municipal de Gurupi-TO e Gurupi Esporte Clube

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Gurupi-TO, 22 de abril de 2016.

DATA PREVISTA PARA FINALIZAÇÃO: 21/04/2017

